

ADVERTÊNCIA

O Municipio de Serra do Salitre-MG ADVERTE a todos os Licitantes, que não está hesitando penalizar Empresas que descumpram o pactuado.

Solicitamos que as Empresas apresentem suas Propostas e Lances de forma consciente, com a certeza de que poderão cumprir com a entrega do objeto da forma como foram pedidos no Edital e dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos.

Vale lembrar também que os pedidos de realinhamento de preço são exceções à regra, destinados sempre a situações excepcionalíssimas, e somente serão deferidos, se em total consonância com a Lei.

Ratificamos, portanto, que as propostas sejam efetivadas de forma séria e consciente, visando evitar problemas, tanto para a Administração Pública Como para as Empresas Licitantes.



PROCESSO N°: 031/2020 INEXIGIBILIDADE CREDENCIAMENTO N°002/2020 PREAMBULO

O Município de Serra do Salitre-MG, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Saúde, torna público que fará realizar Chamamento Público Credenciamento/cadastramento clínicas especializadas no tratamento de pessoas com dependência de substâncias psicoativas, em regime de internação, de caráter voluntário ou compulsório, para adultos e adolescentes de ambos os sexos de acordo com a Lei nº22460/MG de 22 de dezembro de 2016, que atendam as exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos, em conformidade com o art. 25 da Lei 8.666/93, normas contidas na Lei nº. 8080/90 e 8.142/90 Lei Complementar 123/2006, Lei Orgânica do Município, as normas e portarias editadas pelo Ministério da Saúde e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie.

Os envelopes contendo a documentação e a proposta para credenciamento deverá ser a partir do **das 08:** hs do dia 05 de Março de 2020 - prazos preclusivos do direito de participação - no Departamento de Licitações, situado a Praça Dr José Vanderley, nº171-Centro Serra do Salitre-MG (MG). A abertura dos envelopes será no mesmo dia e local do recebimento dos envelopes.

Na hipótese de ocorrer qualquer fato que impeça a realização da sessão pública inaugural, fica a mesma adiada a ser definido, e oficialmente comunicado pela Comissão Especial de Licitação.

A Comissão Especial de Licitações não se responsabiliza por envelopes recebidos via Correios ou qualquer outro meio, entregues após o dia e horário estabelecidos neste edital. Estando a empresa, consequentemente, inabilitada a participar deste processo licitatório.

OBJETO

1.1 O presente edital objetiva o credenciamento de clínicas especializadas no tratamento de pessoas com dependência de substâncias psicoativas, em regime de internação, de caráter voluntário ou compulsório, para adultos e adolescentes de ambos os sexos de acordo com a Lei nº22460/MG de 22 de dezembro de 2016. Será celebrado **TERMO DE**



CREDENCIAMENTO nos moldes do Anexo III, com fundamento no art. 25, "caput" da Lei nº. 8666/93.

1.2 Serão aceitas clínicas que atendam todas os grupos descritos no Anexo I, e também clínicas com atendimento especializado, ou seja, que atendem apenas o público adulto, ou adolescentes e clínicas que atendam ambos os sexos, ou não.

II PARTICIPANTES

- 2.1 Somente poderá participar do credenciamento empresa/entidade especializada no ramo descrito no objeto, devendo apresentar os documentos de habilitação, exigidos no Item IV deste edital.
- 2.2 Não poderão participar do credenciamento a empresa/entidade que, por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública direta ou indireta federal, estadual ou municipal, ou punida com a suspensão temporária para contratar com a Administração Municipal de Serra do Salitre/MG.

III. DAS OBRIGAÇÕES

- 3.1 A clínica credenciada obrigar-se-á a:
- **a)** prestar diretamente os serviços, vedada à terceirização, salvo no caso de exames laboratoriais ou outro procedimento clínico subsidiário inerente à terapêutica adotada;
- **b)** manter regime de internação por 24 horas ininterruptas durante o período de tratamento;
- c) manter equipe multidisciplinar, garantindo equipe de enfermagem 24horas por dia;
- **d)** possuir condições de atender pacientes pós-crise/surto, oferecendo condições de se manter fora da tutela da clínica para prosseguimento no ambulatório;
- e) oferecer tratamento considerando a ocorrência de comorbidades sejam psiquiátricas ou dos sintomas decorrentes do uso de substâncias psicoativas;
- f) fornecer os medicamentos específicos ao tratamento da dependência de substâncias psicoativas;
- **g)** realizar, durante a internação, exames complementares que forem necessários;



- **h)** prestar assistência clínica e médico psiquiátrica sempre que necessária;
- i) garantir a troca de informações entre os integrantes da clínica e a Comissão Técnica:
- j) dar atendimento psicoterápico aos pacientes;
- **k)** promover a orientação multiprofissional à família do paciente;
- I) sujeitar-se à fiscalização dos serviços realizada pela Comissão Técnica:
- **m)** garantir à pessoa em tratamento o direito de desistência, exceto nos casos de internação compulsória, sem qualquer tipo de constrangimento, devendo tal fato, se ocorrer, ser imediatamente comunicado à credenciante e à família do paciente;
- **n)** comunicar imediatamente à credenciante e à família do paciente eventual caso de fuga ou evasão;
- **o)** atender a solicitação de internação, a cargo da Comissão Técnica, no prazo máximo de 3 (três)

dias

úteis:

- **p)** promover, sempre que necessário, a adequada remoção do paciente, quando de intercorrências médicas;
- **q)** fornecer relatórios sobre o desenvolvimento do tratamento, conforme solicitação da Comissão.

Técnica:

r) o prazo de internação deverá corresponder ao estabelecido pela equipe médica responsável pelo paciente, em comum acordo com a Comissão Técnica, podendo o prazo ser alterado, se necessário, conforme a reversibilidade ou não do quadro de doença que motivou a internação. As alterações nos prazos serão determinadas em conjunto com avaliação médica e/ou da equipe interdisciplinar da clínica referenciada e Comissão Técnica.



- 3.2 A Prefeitura Municipal de Serra do Salitre /MG obrigar-se-á a) Pagar à clínica credenciada nos termos do Item 11 deste edital:
- **b)** Exercer regulação, controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados.
- **c)** Prestar as informações necessárias, com clareza, ao credenciado, para execução dos serviços;
- **e)** Periodicamente vistoriar as instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Contrato ou Termo de Credenciamento;
- **f)** Designar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde;
- **g)** Fazer o encaminhamento dos usuários do SUS ao estabelecimento do (a) credenciado (a), através da Secretaria Municipal de Saúde.

IV – DA HABILITAÇÃO

- **4.1 –** As clínicas interessadas deverão, a qualquer momento, requerer seu credenciamento na sede deste Município de Serra do Salitre /MG, sito à Praça Dr José Vanderley nº 171, Centro, nesta cidade, no horário das 08 as 11 e das 13 às 17 horas, mediante a apresentação de carta de solicitação de credenciamento Anexo V, impressa em papel timbrado da empresa/entidade, sem emendas rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo seu representante legal, devendo nela conter:
- **4.1.1 –** Declaração de conhecimento dos termos deste regulamento Anexo VI;
- **4.1.2** Perfil da clínica, suas especialidades de tratamento, instalações, dias e horários de atendimento, resumo dos procedimentos do serviço de tratamento (processo de admissão, programa terapêutico, rotina de funcionamento e tratamento definindo atividades obrigatórias e opcionais, etc.);
- **4.1.3** Razão social da empresa, C.N.P.J., endereço completo, telefone, fax e e-mail atualizados para contato, qualificação do(s) representante(s) legal (is) que firmará (ão) o Termo de Credenciamento e do responsável técnico que representará a credenciada durante a vigência do ajuste, banco, agência, praça de.

pagamento, conta corrente, assinatura e nome legível do representante legal da empresa responsável pela proposta;



- **4.1.3.1** A empresa/entidade deverá apresentar o CPF e RG do(s) representante(s) que assinará (ão) o Termo de Credenciamento;
- **4.1.3.2 –** O endereço e C.N.P.J. informados deverão ser do estabelecimento que de fato emitirá a nota fiscal/fatura.
- **4.2** A carta de solicitação de credenciamento deverá estar acompanhada da seguinte documentação:

Prova de regularidade relativa ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS)

Prova de regularidade com a Fazenda Nacional - Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de

Negativa, emitida pela RFB e PGFN - Portaria Conjunta PGFN/RFB nº

1.751/2014.

Contrato social e suas alterações

CNPJ

Certidão Negativa de Falência ou Concordata

Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da

Licitante

.

Declaração referente à Lei 9.854/99, atestando que não emprega menor e atende ao inciso.

XXXIII art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo anexo ao edital.

Declaração atestando que inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme modelo anexo edital.

Alvará da Vigilância Sanitária expedido pelo Municipio sede da licitante

ALVARÁ DE LICENÇA E LOCALIZAÇÃO



Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, podendo ser apresentada também por meio de certidão positiva com efeito de negativa.

Certificado de inscrição e regularidade da instituição e dos responsáveis técnicos no Conselho

Regional de

Medicina:

Alvará do Corpo de

Bombeiros;

Nos casos de clínicas que atendem crianças e adolescentes, o Certificado do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, vigente;

Relação do corpo clínico com seu respectivo número do Conselho de Classe, carga horária e a qualificação completa dos responsáveis pelas respectivas categorias;

4.3 - DA APRESENTAÇÃO DOS

ENVELOPES:

4.3.1 - As empresas interessadas deverão apresentar a documentação de habilitação, dentro de um envelope fechado cuja parte externa deverá constar:

ENVELOPE Nº 01 -

DOCUMENTAÇÃO DA: (NOME

DA EMPRESA)

ÀO: MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE/MG

COMISSÃO PERMANENTE DE

LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº

2/2020

4.4 - Condições da

documentação:

- **a)** Toda a documentação deverá ser apresentada na ordem da relação supracitada, devendo as folhas ser numeradas sequencialmente.
- **b)** Não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido. No caso das certidões, quando não consignarem prazo de validade, serão consideradas válidas as expedidas com data não superior a 120 (cento e vinte) dias anteriores à data limite para o recebimento dos envelopes de credenciamento.



- c) Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por um dos membros da Comissão de Licitação, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda, emitida via Internet.
- **d)** Serão aceitas como prova de regularidade perante as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

V – DO

CREDENCIAMENTO

- **5.1** Com base na documentação apresentada e em informações adicionais, a Comissão Permanente de Licitação, credenciara as empresas interessadas, e será remetido à Secretaria Municipal de Saúde de Serra do Salitre, para manifestação conclusiva, de acordo com as condições técnicas e operacionais de atendimento.
- **5.2 -** Secretaria Municipal de Saúde de Serra do Salitre poderá se entender necessário, solicitar prévia vistoria da Comissão Técnica, para verificar a veracidade das informações prestadas pela instituição no processo de Habilitação.
- **5.3 -** Após, o processo será submetido ao crivo do Secretário Municipal de Saúde e remitido para o Exmo. Prefeito Municipal, para homologação.
- **5.4 –** Homologado o credenciamento, a clínica será convocada para assinatura do Termo de Credenciamento, na forma do Anexo III, o que formalizará a aceitação das condições constantes neste Regulamento.
- **5.5 –** Prazo máximo para assinatura do Termo de Credenciamento: 05 (cinco) dias, a contar da data da convocação, sob pena de decair do direito de credenciamento.
- **5.6** Farão parte integrante do Termo de Credenciamento todos os elementos apresentados pela credenciada que tenham servido de base para o credenciamento, bem como as condições estabelecidas neste Regulamento.
- **5.7** O ajuste terá a vigência de 12 (doze) meses.

VI – DO

DESCREDENCIAMENTO

- **6.1** Será descredenciada a clínica que não cumprir, de forma satisfatória, as avenças estabelecidas no Termo de Credenciamento e neste Regulamento, independentemente da aplicação das penalidades previstas na cláusula décima segunda daquele instrumento, sem assistir à credenciada direito a qualquer indenização, ficando garantido o contraditório e a ampla defesa.
- **6.2 –** Constituem-se, ainda, motivos para a suspensão do Termo de Credenciamento, por parte da credenciante, garantida a defesa prévia:
- **6.2.1 –** Atender aos beneficiários de forma discriminada e prejudicial, devidamente comprovada;



- **6.2.2 –** Exigir caução para o atendimento aos beneficiários;
- **6.2.3 –** Cobrar diretamente do beneficiário valores referentes a serviços prestados a título de complementação de pagamento;
- **6.2.4 –** Reincidir na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente, devidamente comprovada;
- **6.2.5 –** Agir comprovadamente de má-fé, com dolo ou fraude, causando prejuízos ao. Credenciante ou aos beneficiários;
- **6.2.6 –** Deixar de comunicar, injustificadamente, a Prefeitura, alteração de dados cadastrais;
- **6.2.7 –** Deixar de comunicar, previamente, a Prefeitura a alteração de endereço para fins de vistoria:
- **6.2.8 –** Deixar de atender ao beneficiário alegando atraso no recebimento dos valores já faturados.
- **6. 3 –** Fica também assegurada às partes a possibilidade de, a qualquer tempo, denunciar o ajuste, notificando previamente à contraparte, no prazo de 90 (noventa) dias.
- **6.3.1 –** Quando a denúncia partir da CREDENCIADA, a notificação deverá ser devidamente protocolada na Secretaria Municipal de Saúde; quando a parte denunciante for a CREDENCIANTE, a notificação será encaminhada à CREDENCIADA, por "aviso de recebimento" ou outro método que comprove fisicamente seu recebimento.
- **6.3.2** O descredenciamento solicitado por empresa que estiver prestando serviços ao município, será efetivado somente após o término do tratamento ou após a remoção do(s) paciente(s) para outra clínica.
- **6.3.3 –** Caso a Credenciada esteja em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, não poderá se utilizar do previsto neste item 6.3, enquanto não concluído o processo de apuração.

VII – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1 – Dos atos da Administração cabe recurso administrativo, no prazo de cinco dias úteis, na forma do disposto no Inciso I do artigo 109 da Lei 8666/93.



7.2 – A interposição de eventual recurso deverá ser endereçada à Comissão Permanente de

Licitação e poderá ser efetuada das 08 as 11 e das 13 às 17 horas, protocolizada na Prefeitura.

Municipal de Serra do Salitre, sito à Praça Dr José Vanderley nº 171, Centro, nesta cidade.

VIII – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **8.1 –** A clínica selecionada nos termos do item 9.2 da cláusula IX deverá iniciar a prestação dos serviços, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da solicitação da Unidade Requisitante.
- **8.2 –** Em nenhuma hipótese poderá a credenciada cobrar diretamente do beneficiário ou de seus familiares qualquer valor relativo à prestação do serviço, nem exigir destes a assinatura de fatura ou guia de atendimento em branco.
- **8.3** Na prestação de serviços de remoção de pacientes compulsoriamente, a Credenciada deverá utilizar-se de um veículo descaracterizado e apresentar profissionais capacitados em serviços de emergência e urgência.

IX – DA COMISSÃO TÉCNICA

- 9.1 Será designada através de decreto, a formação de Comissão Técnica, por profissionais da área de Saúde e Administrativo, para efetuar vistoria, além de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de acordo com o presente regulamento e, subsidiariamente, com o disposto no artigo 67 da Lei n.º 8.666/93;
- **9.2** Ficará a cargo da Comissão Técnica, solicitar a internação, indicando justificadamente, as clínicas credenciadas que considerarem mais adequadas para a realização de cada tratamento;
- **9.3 –** Os beneficiários deste sistema de credenciamento ou seus familiares deverão informar à

Comissão Técnica qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços.

X – DO PREÇO

10.1 - A prefeitura Municipal de Serra do Salitre pagará o valor **máximo** de:

Séq.	Cód	-r · · · · · · · · ·	VALOR MENSAL
1			450,00
2		SERVIÇO DE INTERNAÇÃO DE CRIANÇAS NA FAIXA ETÁRIA DE 13 A 14 ANOS DE IDADE, SENDO DE CARATER VOLUNTARIO OU COMPULSÓRIO - POR UM PERIODO DE 09 (NOVE) MESES.	R\$1000,00



3		SERVIÇO DE INTERNAÇÃO DE ADOLESCENTES DO SEXO FEMININO - NA FAIXA ETARIA DE 15 A17 ANOS, DE CARATER VOLUNTARIO OU COMPULSÓRIO POR UM PERIODO DE 09 (NOVE) MESES	R\$1000,00
4		SERVIÇO DE INTERNAÇÃO DE ADOLESCENTES DO SEXO MASCULINO - NA FAIXA ETÁRIA 15 A 17 ANOS, DE CARATER VOLUNTARIO E COMPULSÓRIO POR UM PERIODO DE 09(NOVE) MESES	R\$1000,00
5	15065	SERVIÇO DE INTERNAÇÃO DE CARATER VOLUNTARIO OU COMPULSÓRIO - PARA ADULTOS (A PARTIR DOS 18 ANOS DE IDADE) DO SEXO MASCULINO- POR UM PERIODO DE 09 (NOVE) MESES.	R\$1000,00
6		SERVIÇO DE INTERNAÇÃO - DE CARATER VOLUNTARIO OU COMPULSORIO PARA ADULTOS (A PARTIR DOS 18 ANOS DE IDADE) DO SEXO FEMININO - POR UM PERIODO DE 09 MESES.	R\$1000,00

10.2 - A empresa deverá apresentar sua proposta dentro de envelope fechado, contendo os seguintes dizeres:

ENVELOPE N° 02 PROPOSTA DA: (NOME
DA EMPRESA)
ÀO MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE/MG
COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO N°
02/2020

- **10.3 –** Para efeito de pagamento, será considerado, como serviços prestados, o período de 06 (seis) meses de internação.
- 10.3.1 Nos casos de internação com prazo superior ou inferior ao mencionado no item 10.3, a valor será acrescido ou decrescido proporcionalmente à quantidade de meses superiores ou inferiores ao período de 06 (seis) meses.
- **10.4 –** Selecionada a clínica nos termos do item 9.2 da cláusula IX, a Administração encaminhará a Nota de Empenho, do tipo estimativo, no valor correspondente a 06 (seis) meses de internação por beneficiário, podendo ser suplementada caso haja prorrogação do período de internação ou suprida.
- **10.5** Não haverá reajuste de preços no prazo de vigência do Termo de Credenciamento.

XI – DO PAGAMENTO

- 11.1. Os pagamentos devidos à licitante credenciada deverão ser efetuados em até **12** (**doze**) dias uteis após entrada das Notas Fiscais, devidamente atestadas, na Secretaria Municipal de Finanças, salvo se este dia coincidir com sábado, domingo, feriado ou em dia em que não houver expediente na sede da Prefeitura, hipótese em que se prorrogará para o **1º** (primeiro) dia útil imediatamente subsequente.
- **11.1.1** A **EMPRESA** deverá emitir a primeira nota fiscal após o término do primeiro mês da prestação de serviços, no valor proporcional referente à 06 (seis) meses.



- **11.1.2.** A Nota Fiscal deverá discriminar as quantidades dos serviços efetivamente prestados, bem como a período de sua efetiva realização.
- **11.2.** O cronograma de desembolso máximo será realizado de acordo com a previsão de liquidação da Secretaria competente.
- **11.3.** Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente, no Banco de escolha da empresa vencedora, que deverá ser fornecida pela mesma, por escrito, ou através de cheque nominal emitido pela Prefeitura.
- **11.4.** Havendo atraso no pagamento haverá incidência de correção monetária, salvo se a culpa for imputada exclusivamente à contratada, através de aplicação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), calculada sobre o montante devido, a partir do trigésimo dia após a data final em que deveria ter sido feito o pagamento, até a efetiva liquidação. Na hipótese de extinção ou modificação do INPC, as partes adotarão o índice que, legalmente, vier a substituí-lo ou aquele que mais dele se aproximou nos últimos 03 (três) meses.
- **11.5.** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação.
- **11.6.** Do valor das faturas apresentadas para pagamento, serão deduzidas, de pleno direito, pela.

Prefeitura

:

- a) Multas previstas no presente ajuste;
- b) As multas, indenizações ou despesas devidas por ato de autoridade competente, em decorrência do descumprimento, pela contratada, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie;
- c) Cobranças indevidas.
- **11.7 –** Será descontado do valor devido às retenções previstas na legislação tributária vigente à época do pagamento, cabendo à credenciada, quando imune ou isenta do pagamento de tributos, comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.
- 11.7.1 Caso a interessada goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL Lei Complementar n.º 123/06, pela entrega de declaração, conforme modelo



constante da IN n.º 480/04, alterada pela IN n.º 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, a empresa credenciada ficará responsável por comunicar qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do credenciamento.

11.7.2 – A documentação mencionada no subitem 11.7.1, imprescindível para a efetivação do pagamento, deverá ser fornecida juntamente com a nota fiscal/fatura.

XII – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente, nas dotações orçamentárias abaixo:

02.41.03.10.302.7005.2430.33.90.39.00.00.00

XIII – DOS ANEXOS

13.1. Fazem parte integrante e indissociável deste Edital, os seguintes.

ANEXOS: **ANEXO** I – Termo de Referencia

ANEXO II – Requerimento de Credenciamento

ANEXO III – Declarações

ANEXO IV - Minuta de Contrato/ Termo de Credenciamento

ANEXO V - Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação

ANEXO VI - Declaração que Cumpre o disposto no art. 7°, XXXIII, CF

XIV - DISPOSIÇÕES FINAIS

- **14.1 –** Todos os interessados poderão solicitar seu credenciamento a qualquer tempo, desde que preenchidas as condições mínimas exigidas para a habilitação.
- **14.2 –** A manutenção deste sistema de credenciamento ficará sujeita à existência de crédito orçamentário para seu suporte.



- **14.3** Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Serra do Salitre/MG, o direito de:
- **a)** Promover, em qualquer época, diligência destinada a averiguar as instalações físicas das dependências das clínicas credenciadas.
- **b)** Revogar o presente regulamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.
- **14.4** As empresas credenciadas serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo, devendo atualizar os dados referentes ao corpo clínico e responsável técnico, sempre que houver alterações.
- **14.5 –** Nenhuma indenização será devida às credenciadas pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos ao presente regulamento.
- **14.6 –** Para todas as questões suscitadas na execução do ajuste, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Patrocínio/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Paulo Giovani Silveira de Melo Prefeito Municipal

ANEXO I-TERMO DE

REFERÊNCIA

1- DO OBJETO

Credenciamento/cadastramento clínicas especializadas no tratamento de pessoas com dependência de substâncias psicoativas, em regime de internação, de caráter voluntário ou compulsório, para adultos e adolescentes de ambos os sexos de acordo com a Lei nº22460/MG de 22 de dezembro de 2016.



2-DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO.

- 2.1-Tratamento de dependência química e transtornos mentais em regime de internação.
- 2.2-A clínica deve ter equipe multiprofissional com psiquiatra, Psicologo, Assistente social, Terapeuta, equipe de enfermagem 24horas.
- 2.3-Oferecer atendimento de grupo e individual semanal dos profissionais.
- 2.4-Deve ainda, apresentar as seguintes documentações atualizadas e de acordo com o público alvo: Alvará Corpo de Bombeiros, Alvará da Vigilância Sanitaria, CNES, Alvará de funcionamento municipal, e nos casos de atendimento de crianças e adolescentes, ter certificado do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.
- 2.5-Garantia do acompanhamento das recomendações médicas e/ou utilização de medicamentos, sob critérios previamente estabelecidos, acompanhando as devidas prescrições, ficando a cargo do Serviço a responsabilidade quanto à administração, dispensação, controle e guarda dos medicamentos.
- 2.6-Garantia de registro no mínimo três vezes por semana das avaliações e cuidados dispensados às pessoas em admissão ou tratamento.
- 2.7- Responsabilidade do serviço no encaminhamento à rede de saúde, das pessoas que apresentarem intercorrências clínicas e também quando decorrentes ou associadas ao uso ou privação de SPA, como também para os casos em que apresentarem outros agravos à saúde.
- 2.8- A aceitação da pessoa encaminhada por meio de mandado judicial, pressupõe a aceitação das normas e do programa terapêutico dos serviços, por parte do residente.
- 2.9-Os serviços deverão ter explicitado no seu Programa Terapêutico o tempo máximo de internação, evitando a cronificação do tratamento e a perda dos vínculos familiares e sociais.
- 2.10-Todas as informações a respeito do Programa Terapêutico devem permanecer constantemente acessíveis à pessoa e seus familiares.

3-JUSTIFICATIVA:

3.1-O Município de Serra do Salitre não dispõe em sua estrutura na área da saúde de instituições especializadas no tratamento de pessoas dependentes de substâncias psicoativas e transtornos mentais. Sendo assim, diante da demanda de ordens judiciais determinando que o Município proceda a internação dessas pessoas em clínicas especializadas para tratamento de dependência química e transtornos mentais, necessária será a realização do presente processo licitatório para contratação da mesma.

4- LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.



4. 1 Na clínica contratada para prestar o referido serviço de tratamento de dependência química e transtornos mentais.

5- DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

- 5.1- A clínica deverá iniciar a prestação dos serviços, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação da Unidade Requisitante, para as internações de forma voluntária.
- 5.2-Para as internações por ordem judicial a prestação de serviços ocorrerá de imediato, conforme determinado pelo Ministério Público, sendo que no transporte do paciente será por conta da Unidade Requisitante. No caso de internação involuntária caberá an empresa credenciada o recolhimento do paciente.
- 5.3- O período de internação se estabelecerá entre 06 (seis) meses sendo prorrogado por mais 03 (três) meses, conforme avaliação clínica e psicológica do paciente.
- 5.4-As internações serão voluntárias através de pedido médico e compulsória através do Ministério Público.
- 5.5- Manter regime de internação por 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas Durante o período de tratamento.
- 5.6-Manter equipe multidisciplinar, garantindo equipe de enfermagem 24 (vinte e quatro horas por dia.
- 5.7-Oferecer tratamento considerando a ocorrência de comorbidades sejam psiquiátricas ou dos sintomas decorrentes do uso de substâncias psicoativas.
- 5.8- Fornecer os medicamentos específicos ao tratamento de transtornos mentais e da dependência de substâncias psicoativas.
- 5.9-Realizar, Durante a internação, exames complementares que forem necessários.
- 5.10-Prestar assistência clínica e médico psiquiátrica sempre que necessária.
- 5.11-Garantir a troca de informações entre os integrantes da clínica e a Secretaria Municipal de Saúde de Serra do Salitre.
- 5.12- Dar atendimento psicoterápico aos pacientes.
- 5.13-Promover a orientação multiprofissional à família do paciente.
- 5.14-Sujeitar-se à fiscalização dos serviços realizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Serra do Salitre ou do Ministério Público sem agendamento previo.
- 5.15-Garantir à pessoa em tratamento o direito de desistência, exceto nos casos de internação involuntária ou compulsória, sem qualquer tipo de constrangimento, devendo tal fato, se ocorrer, ser imediatamente comunicado à credenciante e à família do paciente.
- 5.16- Comunicar imediatamente à credenciante e à família do paciente eventual caso de fuga ou evasão fazendo Boletim de Ocorrências.



- 5.17- Promover, sempre que necessário, a adequada remoção do paciente, quando de intercorrências médicas.
- 5.18- Fornecer relatórios sobre o desenvolvimento do tratamento, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Serra do Salitre ou Ministério Público.
- 5.19-Atender aos beneficiários com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética de sua respectiva categoria.
- 5.20-Em hipótese alguma, cobrar qualquer valor, de qualquer natureza, diretamente do paciente/servidor desta CREDENCIANTE ou de seus familiares, nem exigir que o paciente, ou seus familiares, assinem fatura ou guia de atendimento em branco.
- 5.21- Apresentar o perfil da clínica, suas especialidades de tratamento, instalações, dias e horários de atendimento, resumo dos procedimentos do serviço de tratamento (processo de admissão, programa terapêutico, rotina de funcionamento e tratamento definindo atividades obrigatórias e opcionais, etc.
- 5.22- Apresentar certificado de inscrição e regularidade da instituição e dos responsáveis técnicos no Conselho Regional de Medicina.
- 5.23-Apresentar Alvará de Funcionamento vigente, expedido pela Prefeitura local.
- 5.24-Apresentar Alvará expedido pela Vigilância Sanitária competente.
- 5.25-Apresentar Alvará do Corpo de Bombeiros.
- 5.26- Nos casos de clínicas que atendem crianças e adolescentes, o Certificado do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.
- 5.27-Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde CNES, vigente.

6-DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.1-O pagamento será efetuado mensalmente em até 12 (DOZE) dias úteis após a informação que será prestada pelo Diretor Financeiro de Saúde, a liquidação na Nota de Empenho pelo Secretário Municipal de Saúde e desde que atendam todas as exigências estabelecidas no Edital.

7-DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:

7.1 Até 05 (cinco) de Março de 2021, não podendo ser prorrogado.

8-ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1-Ficará a cargo da Secretária Municipal de Saúde, e do Ministério Público.

9- DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1-As internações serão de forma voluntária e involuntária.



- 9.2-Para as internações voluntárias, será emitido uma Ordem de autorização de serviços.
- 9.3-No caso de internação involuntária, será expedido através do Ministério Público.

10- DO DESCREDENCIAMENTO

10.1- O Descredenciamento da clínica pode ocorrer quando: atender aos beneficiários de forma discriminada e prejudicial, devidamente comprovada; exigir caução para o atendimento aos beneficiários; cobrar diretamente do beneficiário valores referentes a serviços prestados a título de complementação de pagamento; reincidir na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente, devidamente comprovada; agir comprovadamente de má-fé, com dolo ou fraude, causando prejuízos ao Credenciante ou aos beneficiários; deixar de comunicar, injustificadamente à Prefeitura, alteração de dados cadastrais; deixar de comunicar, previamente à Prefeitura a alteração de endereço para fins de vistoria; deixar de atender ao beneficiário alegando atraso no recebimento dos valores já faturados.

11- DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

- 11.1-Prestar os serviços, rigorosamente de conformidade com todas as condições e prazos estipulados.
- 11.2-Caberá á empresa fazer o recolhimento do paciente nos casos de internação involuntária.
- 11.3-Responder por quaisquer danos causados diretamente ou indiretamente á Prefeitura Municipal de Serra do Salitre, ou a terceiros, decorrentes de acontecimentos na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade.

12- DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

- 12.1-Efetuar o pagamento á empresa, de acordo com a forma e prazo estabelecidos;
- 12.2- Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pela licitante.



ANEXO II

REQUERIMENTO DE

CREDENCIAMENTO

NOME/RAZÃO SOCIAL (PESSOA JURÍDICA)

CPF/CNPJ

ENDEREÇO: (Rua, Avenida, complemento e nº, bairro)

Telefone(s):

E-mail:

Vimos, por meio do presente, requerer nosso Credenciamento de Clínicas Especializadas no Tratamento de Pessoas com Dependência de Substâncias Psicoativas, em regime de internação, de caráter voluntário ou compulsório, para adultos e adolescentes de ambos os sexos de acordo com a Lei nº22460/MG de 22 de dezembro de 2016, para os



itens, XX, XX, XX, em conformidade com o Edital nº 002/2020, juntando para tanto, todos os documentos exigidos, devidamente assinados e rubricados.

Declaramos, sob as penas da lei, que tomamos conhecimento de todas as normas e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste Credenciamento, com as quais concordamos integralmente.

Data:

Nome e assinatura do Profissional ou do representante legal da empresa

ANEXO III

DECLARAÇÕES

(Nome e CPF ou Razão Social e CNPJ p/ Pessoa Jurídica, através de seu Diretor ou Responsável Legal) declara, sob as penas da lei:

a) que o proprietário, o diretor e/ou provedor, sócios do estabelecimento, a ser contratado não pertence aos quadros de servidores públicos e nem ocupa cargo de chefia ou função de confiança neste município;



- b) que aceita fornecer os serviços nos valores praticados pelo Termo de Referência, Anexo I, deste Edital;
- c) que fornecerá os serviços pelo período solicitado no edital;
- d) que atenderá a qualidade necessária à prestação dos serviços, em conformidade com a sua especificidade;
- d) que possui a profissionalização exigida para a realização dos serviços;
- e) que não possui entre os proprietários nenhum titular de mandato eletivo;
- f) que não possui empregado menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, nos termos do art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;
- g) que não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- h) que, até a presente data, inexiste fato impeditivo para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

•			
Local, de	de 20	020	
Razão Social:		Assinatura	do responsável
•	to): npresa e/ou indi		

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO
CREDENCIAMENTO N ° 002/2020



INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE-MG E A EMPRESA...

O MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE, pessoa jurídica de direito público, sito na Praça Dr Jose Vanderley n.º. 171- Centro, Inscrita no CNPJ 18.468.058/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Paulo Giovani Silveira de Melo, brasileiro, casado, , residente e domiciliado no município de Serra do Salitre, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa pessoa jurídica de direito portadora do CNPJ n.º., com sede e administração na Rua, na cidade de Serra do Salitre, aqui representada pelos seus sócios ou pôr procurador devidamente constituído, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e acordado celebrar o presente instrumento de contrato para fornecimento do objeto licitado, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal n.º. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, proposta da CONTRATADA datada de , oriunda do processo de Chamamento Público para Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Serra do Salitre-MG- MG e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO - Este Instrumento de Contrato tem como origem o processo de Chamamento Público descrito no preâmbulo, instaurado pela *CONTRATANTE*, objetivando Credenciamento/cadastramento clínicas especializadas no tratamento de pessoas com dependência de substâncias psicoativas, em regime de internação, de caráter voluntário ou compulsório, para adultos e adolescentes de ambos os sexos de acordo com a Lei nº22460/MG de 22 de dezembro de 2016.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do instrumento convocatório do Chamamento Público, bem como a proposta da *CONTRATADA*, Anexos e pareceres que formam o processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - A Contratante, através da Secretária Municipal de Saúde, pagará a CONTRATADA mensalmente pelos serviços efetivamente prestados, desde que previamente autorizados, com forme valores constantes no anexo II.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado até o 12 (décimo segundo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação do documento pertinente.

"PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de ocorrência de inadimplência por parte da prefeitura no cumprimento de sua obrigação, os valores expressos nas medições serão corrigidos monetariamente até o dia do efetivo pagamento, processando-se o calculo "Pro"Rata die", tendo como base a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.



PARÁGRAFO TERCEIRO: Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos a fornecimento, ainda que a requerimento do interessado.

PARÁGRAFO QUARTO: Será permitido o reequilíbrio econômico financeiro do presente instrumento de contrato pertinente a este Chamamento Público, nos termos e condições da legislação aplicada ao caso, sempre que houver concordância da Administração Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO PARA FORNECIMENTO - O prazo máximo para a Prestação dos serviços será de até 12 (doze) meses ou quando esgotar o quantitativo, prevalecendo à primeira ocorrência. O referido prazo será contado a partir da data de assinatura do presente Instrumento de Contrato, podendo ser prorrogado, caso haja interesse e necessidade, formalizando a prorrogação através de termo aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Qualquer atraso no cumprimento do prazo estabelecido no parágrafo anterior, somente será justificado, e não será considerado como inadimplemento contratual, se provocado pôr atos ou fatos imprevisíveis não imputáveis à *CONTRATADA* e devidamente aceitos pela *CONTRATANTE*.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente Termo de Contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.41.03.10.302.7005.2430.33.90.39.00.00.00

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE - Caberá à

CONTRATANTE, após a conferência dos serviços, pela secretaria responsável, efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda deste Instrumento de Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA - A

CONTRATADA obriga-se a fornecer os serviços do presente Instrumento de Contrato de acordo com a proposta apresentada no Chamamento Público, a qual, como todos os documentos do processo e especificações da CONTRATANTE, passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do presente Termo de Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É ainda obrigação da CONTRATADA.

a) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, todas as obrigações assumidas;



- b) Reparar, corrigir, remover, ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, objeto do contrato em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento;
- c) Participar à fiscalização ou supervisão do Município de Serra do Salitre, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução do objeto deste contrato, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação;
- d) Responder por danos causados diretamente o Município de Serra do Salitre-MG ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁSULA SÉTIMA – PENALIDADES - Em caso de inadimplência contratual e o não fornecimento do objeto contratado nos prazos fixados sujeitará a *CONTRATADA* à aplicação de multas e sanções de acordo com o abaixo estabelecido:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor deste Instrumento de Contrato, devidamente atualizado conforme disposto em lei;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação junto ao Município de Serra do Salitre, pelo prazo de 03 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e sua alteração posterior;

"PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções previstas nas alíneas a" e "c" "c", poderão ser aplicados juntamente com a alínea "b" e alínea "d" pelo Município de Serra do Salitre, facultando a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias, com exceção da declaração de inidoneidade cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias, da abertura da vista, conforme o estabelecimento no parágrafo 3º do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e sua alteração posterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela *CONTRATADA*, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei Federal n.º. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e ainda:

a) Não observar o nível de qualidade proposto para fornecimento do objeto deste instrumento;

CLÁUSULA NONA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS - A troca eventual de documentos e cartas entre a *CONTRATANTE* e a *CONTRATADA* serão feita através de



protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÃO - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - O presente Termo

de Contrato, rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, complementadas suas cláusulas pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA - O presente Instrumento de Contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei

Federal n.º. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO JUDICIAL - As partes contratantes elegem, para solução judicial de quaisquer questões oriundas do presente Instrumento de Contrato, o foro da Comarca de Patrocínio, Minas Gerais, renunciando a qualquer outros por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustadas e concordes, firmam as partes o presente Instrumento de Contrato, computadorizado em duas vias, de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direitos.

Serra do Salitre,... de... de 2020.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:





DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE **HABILITAÇÃO**

(Local e data)
Ao Município de Serra do Salitre
REFERÊNCIA: Credenciamento 002/2020
Prezado Senhor (a)
A empresa
Atenciosamente.
NOME

Representante Legal da Licitante



ANEXO-VI

DECLARAÇÃO QUE CUMPRE O DISPOSTO NO ART. 7°, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Ao Município de Serra do Salitre-MG
Referência: Credenciamento 002/2020
Prezado Senhor (a)
A empresa, Inscrita no CNPJ sob o N°, neste ato representado por(qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital Credenciamento 002 /2020 e no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, vem perante Vossa Senhoria DECLARAR que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos.
() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva). Atenciosamente,



NOME

Representante legal da empresa